

JBhZ

PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 20

Dê-se ao § 4º do art. 15 do substitutivo a seguinte redação:

Art. 15.

.....

§4º O sindicato representante da categoria profissional do trabalhador deve ser notificado pela contratante para o pagamento direto das verbas de natureza trabalhista e previdenciária.

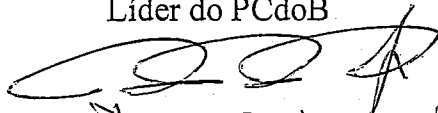
JUSTIFICAÇÃO

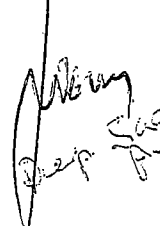
Importante a determinação de que o sindicato deve ser o da categoria profissional, para evitar a divisão da representação do terceirizado.

Sala das Sessões, em 7 de ABRIL de 2015

Deputada JANDIRA FEGHALI

Líder do PCdoB


Dep. Rubens Júnior

Dep. Lincoln Portela

Dep. Sagres Moraes